

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 017/2022
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE
E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO,
EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 1619, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0001-84, neste ato representado por seu Reitor, Professor **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, brasileiro, professor, portador do documento de identidade RG nº 5474121-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 941.238.109-34-68, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **UNIOESTE**, e a

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor **NEUCIR SZINWELSKI**, portador do RG nº 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o nº 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, considerando:

O interesse recíproco **PARTÍCIPES** em desenvolver em cooperação técnica, científica e financeira o projeto objeto do Acordo descrito na cláusula primeira do presente Acordo, por meio da colaboração acadêmica, técnica, científica e financeira em projeto de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

A Lei Estadual nº 20537/2021, que dispõe sobre as relações entre as IES, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia Públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

O Decreto Estadual nº 8.796/2021 que regulamenta a Lei Estadual nº 20537/2021; e

O Credenciamento da FUNDEP junto a SETI sob o nº de REGISTRO Nº 001/21;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei Estadual 15608/2017, aplicáveis, no que couber, ao Acordo de Cooperação, e de conformidade com as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto gerenciar a gestão administrativa e financeira dos recursos provenientes da arrecadação das inscrições do vestibular especial EAD/2022 para o curso de Graduação em Letras Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais e Literatura Brasileira e surd-licenciatura - do Núcleo de Educação a Distância – NEADUNI/UNIOESTE.

Parágrafo Único: As especificações estão descritas em competente plano de trabalho, anexo a este Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

a. OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARCEIROS

1. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à execução do Acordo de Cooperação;
2. Utilizar-se deste Acordo de Cooperação tão somente para os fins nele estabelecido;
3. Responsabilizar-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, conforme o caso, das pessoas que disponibilizar para execução das atividades deste Acordo de Cooperação;
4. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da respectiva Parceira ou a segurança dos que transitam em suas instalações, sob pena de rescisão do Acordo de Cooperação e ressarcimento dos danos decorrentes;

b. À UNIOESTE:

1. Disponibilizar estrutura física, equipe e materiais para a realização das atividades do NEADUNI;
2. Responsabilizar-se pela organização, execução e gerenciamento das atividades a serem ofertadas pelo NEADUNI: vestibular, por meio da Diretoria de Vestibular;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas no Projeto;
4. Atender as normas e orientações da Fundação;
5. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações, resoluções e normas internas da UNIOESTE;
6. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação;
7. Responsabilizar-se pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com as Resoluções da UNIOESTE;
8. Receber prestações de contas parciais e final de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU.

c. À FUNDEP:

1. Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros do Acordo;
2. Manter conta bancária específica para execução do projeto;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas no Plano de Trabalho, limitadas às suas responsabilidades;
4. Atender as normas e orientações da UNIOESTE;
5. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
6. Executar a planilha orçamentária aprovada, efetuando recebimentos, aquisições e pagamentos previstos;
7. Efetuar a doação dos equipamentos adquiridos com recursos do projeto até o final da vigência do Acordo;
8. Fazer a gestão administrativa e financeira do projeto;
9. Reter, a título de remuneração conforme Art. 18 da Lei 20537/2021, o percentual de 10% sobre o valor das receitas arrecadas para custear as despesas administrativa da FUNDEP;
10. Repassar à UNIOESTE o saldo remanescente ao final do Acordo de Cooperação, por meio de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo responsável financeiro;
11. Apresentar a prestação de contas, de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU;
12. Arquivar os documentos financeiros sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Projeto

O projeto tem como objetivo "Apoiar as atividades de ensino e extensão do Núcleo de Educação a Distância - NEADUNI UNIOESTE.", de acordo com o Plano de Trabalho e planilha orçamentária

aprovada conforme Ato Executivo nº 058/2022-GRE de 08 de junho de 2022, com a finalidade de apoio à gestão administrativa, financeira e operacional de projeto de ensino;

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto, descrito na Cláusula Primeira, serão provenientes da arrecadação das inscrições do vestibular especial EAD/2022 para o curso de Graduação em Letras Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais e Literatura Brasileira e surda-licenciatura - do Núcleo de Educação a Distância – NEADUNI/UNIOESTE.

1.O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação conforme previsto no item 10 do inciso c da Cláusula Segunda.

2.Os recursos serão gerenciados no Banco SICOOB, agência 4370, conta corrente nº 60448-8, em nome da FUNDEP.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – Da Gestão e Fiscalização

Em consonância com o disposto no artigo 118 e o inciso IV do artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, e de acordo com a Portaria nº 3796/2021-GRE, caberá aos servidores abaixo acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis:

- Gestão: LuciaTerezinha Zanato Tureck
- Fiscalização: Neiva Feuser Capponi

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência e Alteração

O presente instrumento entra em vigor na data de assinatura, com efeitos retroativos em caráter excepcional a partir de 15 de junho de 2022 e com vigência até 15 de junho de 2024, conforme Plano de Trabalho que independente de transcrição é parte integrante do termo, considerando que não houve prejuízo aos partícipes, tampouco o desvirtuamento do objeto.

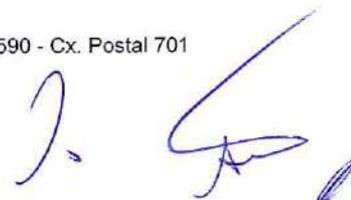
CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

A publicação deste Acordo de Cooperação será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná na forma do disposto no Parágrafo Único do art. artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ficando as despesas da publicação a cargo da UNIOESTE.

Parágrafo único: O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – Da Divulgação e Publicação

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.



CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Condições Gerais

Os **PARTÍCIPES** declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Acordo de Cooperação.

Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPES** neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo.

A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro **PARTÍCIPE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPES** de direito a ele conferido pelo presente Acordo de Cooperação ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

O presente instrumento, juntamente com o Plano de Trabalho anexo e eventuais aditivos, que rubricados, integram este Acordo de Cooperação, contém o acordo integral entre os **PARTÍCIPES**.

Se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

Os **PARTÍCIPES** reconhecem que este Acordo de Cooperação foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Cascavel/PR, 05 de agosto de 2022.

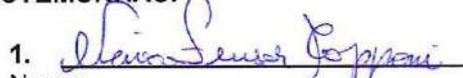


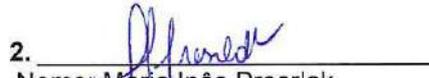
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor



NEUCIR SZINWELSKI
Diretor Presidente da FUNDEP

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Leiva Senes Joppsoni
CPF: 502990779-34

2. 
Nome: Maria Inês Presrlak
CPF: 021.859.249-31